

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2020

"Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2020. e da Outras Providências".

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2020, o Projeto Atividade – 1093- Aquisição de Ônibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenápolis-Mt.

Art. 2°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município , exercício de 2020, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) referente a Aquisição de um Onibus Escolar, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Arenápolis-Mt., conforme discriminado:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA		VALOR
EDUCAÇÃO,CULTURA,DESPORTO E LAZER		
UNIDADE: 002 - Unidades Escolares e	e Atendimento Pedagógico	
FUNÇÃO: 12 - Educação		
SUB-FUNÇÃO: 365 - Ensino Infantil		
PROGRAMA: 0009 - Nossa Escola, No	sso Futuro	



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CNPJ: 24.977.654/0001-38



PROJETO ATIVIDADE: 1093 - Aquisição de Onibus Escolar	
ELEMENTO DE DESPESA:	
44.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	
Fonte- 115	271.500,00
Fonte- 101	2.500,00
Total	274.000,00

Art. 3°- Os Créditos autorizados no artigo 1° desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso excesso de arrecadação oriundos do PAR (Plano de Ação Articulada) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Ministério da Educação e a contrapartida da prefeitura terá como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT